



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva  
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM  
DISPUTA: ABERTO**

**REGÊNCIA:**

Regulado pela Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021, e demais disposições legais pertinentes.

**OBJETO:**

Aquisição de veículo, zero km, 7(sete) lugares em atendimento ao IPMC

**01. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

Constante nos itens 2 a 4 deste Edital.

**02. DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:**

DIA: 23/06/2026, as 09 horas, horário de Brasília

**03. LOCAL DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO DOS LANCES:**

Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bllcompras.com/Home/Login>

**04. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Conforme Item 14 do Edital de embasamento.



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

### EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2026

O IPMC torna público e para conhecimento dos interessados que realizará um processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, por meio **ELETRÔNICO** e pelo modo de disputa **ABERTO**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** para o objeto adiante especificado.

A licitação será realizada no dia **23/06/2026**, às **09:00 horas**, por meio eletrônico, através da plataforma da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, situada no site: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

#### 1.0 DO OBJETO

1.1. Aquisição de veículo, zero km, 7(sete) lugares em atendimento ao IPMC.

#### 2.0 DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema: <https://bllcompras.com/Home/Register>.

2.2. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto.

2.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme estabelecido no Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site <https://bll.org.br/wpcontent/uploads/2021/02/REGULAMENTO-BLL.pdf>, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

2.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

2.5. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital de licitação.

2.6. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

2.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### **3.0 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

3.1. O certame será operado pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

I. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II. Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso.

III. Conduzir, supervisionar e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a. receber, examinar e encaminhar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b. verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital de licitação;

c. encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

d. negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

e. verificar e julgar as condições de habilitação;

f. sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

g. indicar o vencedor do certame;

h. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

i. encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1º. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/ 2021;

2º. e os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/ 2021.

j. expedir boletins de esclarecimentos.

3.2. O agente de contratação será auxiliado, sempre que necessário, por equipe de apoio formada por servidores devidamente qualificados integrantes do IPMC, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

3.3. O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

### **4.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar deste pregão interessados que estejam com credenciamento regular no PORTAL BLL COMPRAS.

4.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

### **4.4 DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.4.1 Vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

### **4.5 DOS CONSÓRCIOS**

4.5.1 Vedada a participação de empresas em consórcios.

### **4.6 NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:**

4.6.1 Aquele que não atenda às condições deste edital e seu (s) anexo (s);

4.6.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou, que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.5 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.6 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição;



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

4.6.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.9 O impedimento de que trata o subitem 4. 6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6.10 A vedação de que trata o item 4. 6.8 estende -se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **4.7 BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

4.7.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá manter a identificação desse enquadramento para fins de utilização do tratamento favorecido na Lei Complementar Federal nº 123 de 2006.

4.7.2 Ao assinalar o campo “não” no cadastro de proposta, situada na área do licitante e inserta no sistema de gestão de compras administrado pela BLL Compras, o licitante estará impedido de se beneficiar das prerrogativas e garantias instituídas pela Lei Complementar Federal nº 123 de 2006, para os itens exclusivos ME/EPP, bem como a ação lhe extrairá o direito ao tratamento favorecido, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.7.3 Os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e seja passível de divisão, quando houverem, serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

4.7.4 A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7.5 Quando houver compatibilidade do objeto da contratação com o previsto na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, observado o contido nos demais itens deste edital de licitação, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006,



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

4.7.6 A proposta de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem nas condições do item anterior, na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou lance.

4.7.7 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar - se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006

4.7.8 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.7.9 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.7.10 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.7.11 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

### **5.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as etapas de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital de licitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou da desconexão do seu representante;

5.4 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba -PR (41)



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

3097 -4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5.5 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a. Valor Unitário, conforme o critério de julgamento adotado neste edital de licitação, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, para a perfeita entrega do objeto ao IPMC, que correrão por conta da licitante vencedora;
- b. Marca;
- c. Fabricante;
- d. Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com as especificações do termo de referência anexo deste edital de licitação.

5.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário e total até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.10 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.11 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente. A planilha a que alude este item deverá ser apresentada e confeccionada pela licitante em modelo próprio por ela elaborado.

5.12 A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.13 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



## Instituto de Previdência dos Municipários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

5.14 O descumprimento das regras supramencionadas por parte do contratado pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas, após o devido processo legal, bem como gerar as seguintes consequências:

- a. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição, ou;
- b. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

### **6.0 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital de licitação.

6.2 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3 Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio do sistema, sob pena do licitante enquadrado nesta situação não se beneficiar do tratamento diferenciado, conforme estabelece a legislação de regência.

6.4 O preenchimento de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital de licitação e no termo de referência.

6.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.6 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.7 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.8 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.9 No caso de a marca ser de fabricação do licitante ou se tratando de licitação objetivando a prestação de serviços, este deverá informar “marca própria”, para que não incorra na desclassificação expressa no item 6.6.

6.10 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.11 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

6.12 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.13 O lance deverá ser ofertado pelo valor do PREÇO UNITÁRIO, conforme critério de julgamento previsto neste edital de licitação.

6.14 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital de licitação.

6.15 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.16 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 0,01% (um centésimo por cento).

6.17 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.18 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado para a licitação.

6.19 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.20 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.21 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.22 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.23 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.24 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.25 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.26 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.27 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

somente após decorridas 24 ( vinte e quatro ) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.28 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.29 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado , conforme definido no edital de licitação.

6.30 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando -se a preferência, sucessivamente, estabelecida no § 1º do mesmo artigo.

6.31 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.32 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.33 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração Pública.

6.34 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.35 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.36 Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1 Encerrada a etapa de negociação o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> );

b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> );



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

7.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a. Contiver vícios insanáveis;
- b. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;
- c. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.10 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela IPMC.

7.11 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- a. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, e;
- b. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

7.13 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pelo licitante vencedor, este deverá adequar os valores ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação desta.

7.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.15 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.16 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.17 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

### **8.0 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1 Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 A documentação de HABILITAÇÃO somente será exigida do licitante vencedor na forma do Art. 63, II da Lei 14.133, de 2021:

**“II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento; (BRASIL, 2021)”**

8.3 Após a fase de julgamento, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO, em formato digital, preferencialmente em .pdf para compor a sequência dos autos digitais, devendo ser anexados no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” da plataforma de disputa BLL no prazo de solicitação do Agente de Contratação, podendo vir a ser prorrogado a critério do mesmo em quanto tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão.

#### **8.4 DECLARAÇÕES**

a. Declaração de enquadramento microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) – conforme modelo do Anexo II.



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

- b. Declaração receita bruta máxima para enquadramento como empresa de pequeno porte (caso da indicação de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte) – conforme segunda parte do modelo do Anexo II.
- c. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (Art. 63, I da Lei 14.133/2021) – conforme modelo do Anexo III.
- d. Declaração de atendimento ao objeto licitado – conforme modelo do Anexo IV.
- e. Declaração de que cumpre com o disposto no INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – conforme modelo Anexo V.
- f. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021.) – conforme modelo Anexo VI.
- g. Declaração de idoneidade – conforme modelo do Anexo VII.
- h. Declaração de nepotismo – conforme modelo do Anexo VIII.
- i. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021) – conforme modelo do Anexo IX.
- j. Declaração contendo a identificação de responsável pela assinatura do contrato – conforme modelo do Anexo X.
- k. Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção – conforme modelo do Anexo XI.
- l. Declaração de comprometimento – conforme modelo do Anexo XII.

8.5 A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

- a. Apresentação de cópia do documento de identidade do sócio ou de seu representante legal.
- b. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- d. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- e. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
- f. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- g. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização aliado ao ato constitutivo da empresa.



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

8.6 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em (vide art. 67 da Lei 14.133/2021):

a. Atestado que comprove aptidão para o desempenho de atividade e/ou fornecimento pertinente e compatível ao objeto da presente licitação, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.7 A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA consistirá em:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;

b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, através da apresentação do Alvará, comprovado com a CND Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovado com a CND Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

e. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou Procuradoria Geral quando for o caso, com validade na data da abertura da sessão pública;

f. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal da sede da proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

g. Prova de regularidade para com o FGTS através da apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

h. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

i. Declaração, sob pena da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68, VI da Lei 14133/2021).  
ANEXO V.

8.8 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO -FINANCEIRA consistirá em:

a. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.9 As declarações constantes nos anexos deste edital de licitação deverão ser assinadas



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador.

8.10 Na hipótese da assinatura por procurador, será necessário o documento assinado pelo(s) sócio(s) da empresa que o autorize a responder juridicamente frente a entidade promotora da licitação.

8.11 Admitir-se a assinatura eletrônica na forma do art. 2º, II, da Lei Federal n.º 14.063/2020.

8.12 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

### **9.0 DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO**

9.1 Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

9.2 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

9.3 Registrada a intenção de recurso, o manifestante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais exclusivamente em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também em campo próprio do sistema eletrônico, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4 A contagem do prazo para apresentação recursal e, de igual modo, das contrarrazões, será feita em dias cheios, ou seja, exclui-se o dia da manifestação da intenção de recorrer e mantém-se o prazo até as 23 horas e 59 minutos do terceiro dia do prazo final.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital de licitação.

### **10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1 Após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, caso existentes, caberá ao agente de contratação o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação.

10.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

### **11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, imbuído por conduta dolo ou culpa:



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

a. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) Agente de Contratação durante o certame;

b. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, ou;

IV. deixar de apresentar amostra;

V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital de licitação ou com o termo de referência;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, neste último caso quando se trata de licitação sujeita ao sistema de registro de preços, ou, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

IX. fraudar a licitação;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. agir em conluio ou em desconformidade com a lei com a finalidade de obter vantagem indevida ou com o fim de lesar o erário, ou, para causar, por qualquer meio, prejuízo à Administração Pública;

XII. induzir deliberadamente a erro de julgamento;

XIII. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XIV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XV. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a. advertência;

b. multa;

c. impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, e;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

d. os danos que da conduta ilícita provierem para a Administração Pública;  
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será fixada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5 Para as infrações previstas no item 11.1, inciso I até o VIII, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.6 Para as infrações previstas no item 11.1, inciso IX até o XV, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 11.1, inciso I até o VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Catanduva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 11.1, inciso IX até o XV que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço – quando for o caso de licitação pelo sistema de registro de preços -, ou , em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, descrita no item 1 1.1, incisos VI e VII , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, contado



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, que será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado do seu recebimento.

11.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao IPMC.

### **12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A contagem dos prazos no que tange o procedimento de impugnação, serão contados em dias cheios, ou seja, até as 23 horas e 59 minutos do último dia previsto para a apresentação da impugnação.

12.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, diretamente na plataforma BLL Compras ou pelo e-mail [licitacoes@ipmc.com.br](mailto:licitacoes@ipmc.com.br).

12.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

### **13 DA ADESÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

13.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta constante do anexo XIII deste edital de licitação.

13.2 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente, assim como durante todo prazo de vigência da avença.

13.3 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou se recuse a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

13.4 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

### **13.5 DO CADASTRO RESERVA**

a. O cadastro de reserva, será composto pelas licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora, na sequência de classificação do certame.

b. Havendo mais de um licitante participante do cadastro de reserva, serão os mesmos classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame.

c. O cadastro reserva tem por objetivo a substituição da licitante, no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado do Contrato.

d. Sempre que a primeira classificada não atender à convocação, recusar -se a assinar o instrumento contratual ou não mantiver a proposta estabelecida no certame, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto ao preço, para assinar o Contrato.

e. Havendo a necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, os procedimentos para habilitação do(s) convocado(s) serão efetuados na ocasião da convocação, sendo que o(s) licitante(s) deverá(ão) cumprir integralmente com as condições previstas no presente Edital de Embasamento à época da sessão de licitação, abrindo -se também a possibilidade de regularização dos documentos fiscais.

f. A validade dos documentos será aferida com base na data em que ocorreu a sessão pública e não com base na data da efetiva chamada da licitante que está em cadastro de reserva e, no caso de a data de qualquer documento estar vencida, a(s) Licitante(s) será(ão) INABILITADA(S).

### **14 DO PAGAMENTO**

14.1 O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, conforme disposto em termo de referência (Anexo I).

14.2 Constatando-se qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções.

14.3 Para retenção de impostos deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, bem como na Instrução Normativa RFB Nº 2110/2022 ou as normas supervenientes que substituam os atos normativos supracitados.

14.4 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.00

### **15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

15.1 O (A) Agente de Contratação e Equipe de Apoio atenderão aos interessados pelo e-mail [licitacao@ipmc.com.br](mailto:licitacao@ipmc.com.br), para saneamento de dúvidas ou pedidos de esclarecimentos.

15.2 As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

15.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública.

15.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6 As relações jurídicas entre a Administração Pública e o licitante/contratado reger-se-ão por este edital, o termo de referência e instrumento de contrato acostado em anexo próprio deste edital.

15.7 A contratação oriunda do presente processo licitatório admitirá renovação do prazo de vigência, prorrogação do prazo de execução, alteração e modificação dos termos contratuais nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.8 É facultado ao (a) Agente de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar desde a realização da sessão pública.

15.9 A autoridade competente poderá anular ou revogar a licitação em conformidade com a Súmula 473 do STF e nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.10 É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Catanduva, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público de Catanduva, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, no presente processo licitatório.

15.11 A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

15.12 O proponente vencedor, após ser adjudicado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário ao objeto da contratação, nos limites previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.13 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação exigida pelo presente edital de licitação, cujo desconhecimento não poderá alegar.

15.14 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

15.15 O contrato poderá sofrer reajustamento de preços, repactuação ou rescisão da avença nas hipóteses previstas na Lei Geral de Licitações.

15.16 Aos casos omissos aplica-se-ão as disposições constantes da Lei 14.133/21, com suas posteriores alterações.

15.17 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital de licitação e da contratação superveniente dele oriunda, será o da Comarca de Catanduva.

15.18 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.ipmc.com.br](http://www.ipmc.com.br)

### **16 GESTOR DO CONTRATO**

16.1 Sr. JOÃO PAULO MOURA MARTIN.

### **17 FISCAL DO CONTRATO**

17.1 Sr. BRENO VERONESI MIATELLO .

### **18 ANEXOS DO EDITAL**

18.1 Integram este edital de licitação os seguintes anexos:

- a. Anexo I – Termo de Referência;
- b. Anexo II – Modelo de declaração de que se enquadra no conceito legal de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c. Anexo III – Modelo de declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- d. Anexo IV – Modelo de declaração de que atende plenamente o objeto da licitação;
- e. Anexo V – Modelo de declaração de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f. Anexo VI – Modelo de declaração de que cumpre com o disposto no art. 63, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- g. Anexo VII – Modelo de declaração de idoneidade;
- h. Anexo VIII – Modelo de declaração de nepotismo;
- i. Anexo IX – Modelo de declaração de que cumpre com o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133 De 2021;
- j. Anexo X – Modelo de declaração de identificação de responsável;
- k. Anexo XI – Modelo de declaração de conhecimento das normas de prevenção à corrupção;
- l. Anexo XII – Modelo de declaração de comprometimento;
- m. Anexo XIII - Minuta Contratual.



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

NOTA: Os presentes anexos são apenas modelos, os quais não deve ser apresentados com timbre do IPMC, devendo haver a substituição por informações do fornecedor que pretende participar do certame.

Catanduva, 22 de abril de 2026.

**JOSÉ ROBERTO SETIN**  
**DIRETOR SUPERINTENDENTE**



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Definição do Objeto

Aquisição de veículo, zero km, 7(sete) lugares em atendimento ao IPMC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 2. Descrição dos Itens, valor estimado e condições gerais da contratação:

ITEM 01 (AMPLA CONCORRÊNCIA) UNIDADE QUANT. VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL  
ORDEM DESCRIÇÃO

01 Veículo zero quilômetro, ano de fabricação mínimo 2026 ou superior.

Requisitos mínimos:

1. Motor mínimo 1.8; Potência mínima 105 cv; Flex (Gasolina ou Etanol);
2. Direção Elétrica ou hidráulica
3. Freios ABS
4. Transmissão automática – 6 marchas.
5. Capacidade: mínimo 7(sete) lugares;
6. Cor: branco;
7. Portas laterais: mínimo 4 (quatro);
8. Portas malas: aproximadamente 160(cento e sessenta) litros;
9. Coluna de direção com regulagem de altura;
10. Espelhos retrovisores externos elétricos;
11. Vidros e travas elétricas nas quatro portas;
12. Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro;
13. Banco do motorista com regulagem de altura;
14. Bancos da segunda e terceira fileiras rebatíveis;
15. Sistema de fixação de cadeiras para crianças Isofix e/ou Top Tether;
16. Alarme antifurto; dispositivo de alerta de colisão frontal;
17. Ar-condicionado digital automático;
18. Câmera de ré digital;
19. Controles de rádio e de celular: no volante;
20. Multimídia: Tela LCD no painel sensível ao toque, de no mínimo: 10"; com integração e apple carplay, rádio Fm/Am; kit som automotivo de fábrica.
21. Jogo de tapetes
22. Lanternas e faróis dianteiros em led.
23. Luz de condução diurna (DRL) Em Led.

Todos os Itens exigidos pelo código nacional de trânsito:

extintor; triângulo de sinalização; chave de rodas; macaco; estepe; airbags; cintos de segurança para todos os ocupantes.

Garantia mínima de 12(doze) meses.

Veículo deverá ser entregue pela contratada já emplacado;

documentação regularizada; manual e documento fiscal.



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Unidade 01 R\$ 151.689,29

VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA O ITEM 01: R\$ 151.689,29 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos de real).

2.1 O objeto desta contratação é categorizado como comuns, conforme inciso XIII, art. 06 da lei 14.133 de 1º abril de 2021.

2.2 O prazo de vigência e execução contratual é de 1(um) ano.

2.3 Modalidade e critério de julgamento: Pregão, sob a forma eletrônica com critério de julgamento Menor Valor por Item.

2.4 É vedado a subcontratação total e/ou parcial do objeto.

### **3. Fundamento da contratação**

3.1 A aquisição justifica-se pela necessidade de deslocamento de servidores e membros da administração para:

- participação em reuniões institucionais;
- comparecimento a cursos, congressos e capacitações previdenciárias;
- participação em eventos promovidos por órgãos de controle e entidades previdenciárias;
- deslocamento para reuniões junto à Prefeitura, Câmara Municipal e demais órgãos públicos;
- realização de atividades administrativas externas.

3.2 Considerando a necessidade de deslocamento simultâneo de vários servidores ou conselheiros, verifica-se que a utilização de veículo com capacidade ampliada de passageiros proporciona maior eficiência administrativa, economicidade e racionalização dos recursos públicos.

3.3 A elaboração do presente estudo observa as diretrizes da Lei nº 14.133, especialmente quanto ao planejamento das contratações públicas.

### **4. Descrição da Solução Como um Todo**

4.1. Conforme estudo técnico preliminar:

Diante da necessidade e levantamento de mercado considerou que a aquisição se torna a longo prazo é a estratégia mais adequada para a operação dos serviços do IPMC. No que se trata de ciclo de vida do objeto, importa colocar que o equipamento é um bem móvel e que sua vida útil é de longo prazo a depender das condições de uso. A solução propõe a aquisição por meio de licitação, com finalidade de garantir economia ao IPMC e maior controle sobre o investimento público.

### **5. Requisitos da contratação e execução do objeto**

5.1 Requisitos Mínimos Técnicos: Veículo zero quilômetro, ano de fabricação mínimo 2026 ou superior, requisitos mínimos:

5.1.1 Motor mínimo 1.8;



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

5.1.2 Potência mínima 105 cv; Flex (Gasolina ou Etanol);

5.1.3 Transmissão automática.

Justificativa: escolha pela transmissão automática se fundamenta na busca por maior economia e eficiência operacional. Além disso, grande parte dos modelos disponíveis no mercado nacional oferece essa configuração, o que contribui para ampliar a competitividade e facilitar o processo de aquisição.

5.1.4 Direção Elétrica ou hidráulica.

5.1.5 Freios ABS.

5.1.6 Capacidade: mínimo 7(sete) lugares.

Justificativa: O veículo com essa configuração permite o deslocamento simultâneo de servidores, técnicos e materiais, otimizando recursos públicos.

5.1.7 Portas laterais: mínimo 4 (quatro);

5.1.8 Portas malas: aproximadamente 160(cento e sessenta) litros.

Justificativa: tamanho adequado para atividades que requisitem o deslocamento de Materiais.

5.1.9 Coluna de direção com regulagem de altura;

5.1.10 Espelhos retrovisores externos elétricos;

5.1.11 Vidros e travas elétricas nas quatro portas;

5.1.12 Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro;

5.1.13 Banco do motorista com regulagem de altura;

5.1.14 Sistema de fixação de cadeiras para crianças Isofix e/ou Top Tether

5.1.15 Alarme antifurto; dispositivo de alerta de colisão frontal;

5.1.16 Ar-condicionado digital automático;

5.1.17 Câmera de ré digital;

5.1.18 Controles de rádio e de celular: no volante;

5.1.19 Multimídia: Tela LCD no painel sensível ao toque, de no mínimo: 10"; com integração e apple /carplay, rádio Fm/Am; kit som automotivo de fábrica.

5.1.20 Jogo de tapetes

5.1.21 Lanternas e faróis dianteiros em led.

5.1.22 Luz de condução diurna (DRL) Em Led

5.1.23 Todos os Itens exigidos pelo código nacional de trânsito: extintor; triângulo de sinalização; chave de rodas; macaco; estepe; airbags; cintos de segurança para todos os ocupantes.

5.2. Garantia:

5.2.1. Mínima de 12 meses.

5.2.2. O fabricante do veículo ofertado deverá possuir, no mínimo, uma concessionária ou oficina de assistência técnica autorizada localizada em um raio máximo de até 150 km do município de Catanduva. Justificativa: Esta exigência tem como objetivo garantir o pleno exercício da garantia de fábrica, bem como assegurar que eventuais manutenções preventivas e corretivas possam ser realizadas com agilidade, eficiência e menor custológico.



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

### 5.3. Entrega e execução:

5.3.1. A entrega dos itens será efetuada em até 60(sessenta) dias corridos contados da ordem de compra.

5.3.2. A entrega será realizada no seguinte endereço: IPMC – Rua Sergipe, 796 – Catanduva-SP

5.3.3. A responsabilidade pelo transporte, armazenamento e logística da entrega é da contratada.

5.3.4. No caso de identificação pelo fiscal de necessidade de substituição por danos, avarias, ou ainda, de itens em desacordo com o contrato, a responsabilidade pelos custos e outros serviços que forem necessários para substituição ficará sob a contratada. O aceite pelo fiscal no momento da entrega não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ou desatendimento as especificações técnicas.

5.3.5. Veículo deverá ser entregue pela contratada emplacado; documentação regularizada; manual e documento fiscal.

### 5.4. Da subcontratação:

5.4.1. Não será admitida a subcontratação no presente caso, tendo em vista a necessidade de garantir a perfeita execução contratual e a responsabilização direta da contratada, inclusive em eventuais situações de descumprimento de obrigações ou quebra de garantia.

### 5.5. Das marcas:

5.5.1. Não há indicação de Marcas.

### 5.6. Amostras:

5.6.1. Não se aplica.

### 6.7. Capacidade técnica e operacional

5.7.1. O fornecedor deverá estar em acordo com suas obrigações fiscais, sociais, trabalhista e ambientais.

5.7.2. Comprovar experiência anterior no fornecimento de bens similares para administração pública ou empresa privada, em acordo com os requisitos estabelecidos no edital.

5.7.3. Declaração de Integridade e cumprimento da Lei nº 12.846/2013 e Lei nº 14.33/2021.

5.7.4. Estar idônea e apta a ser contratada pela administração pública.

5.7.5. Disponibilizar a administração contatos e meios de comunicação adequados, informando quaisquer alterações no decorrer da execução contratual.

## 7. Modelo Execução do objeto

7.1. A entrega do item será efetuada em até 60(sessenta) dias corridos contados da ordem de compra.

7.2. A entrega será realizada no seguinte endereço: Rua Sergipe, 796, Centro, Catanduva-SP, Cep 15800-100



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

7.3. A responsabilidade pelo transporte, armazenamento e logística da entrega é da contratada.

7.4. No caso de identificação pelo fiscal de necessidade de substituição por danos, avarias, ou ainda, de itens em desacordo com o contrato, a responsabilidade pelos custos e outros serviços que forem necessários para substituição ficará sob a contratada. O aceite pelo fiscal no momento da entrega não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ou desatendimento as especificações técnicas.

7.5. Veículo deverá ser entregue pela contratada, documentação regularizada; manual e documento fiscal.

7.6. Garantia:

7.6.1 Mínima de 12 meses.

7.6.2. O fabricante do veículo ofertado deverá possuir, no mínimo, uma concessionária ou oficina de assistência técnica autorizada localizada em um raio máximo de até 150 km do município de Catanduva: Esta exigência tem como objetivo garantir o pleno exercício da garantia de fábrica, bem como assegurar que eventuais manutenções preventivas e corretivas possam ser realizadas com agilidade, eficiência e menor custo logístico.

### **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 Fiscalização

8.3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.4 Gestor do Contrato

8.4.1 Cabe ao gestor do contrato:

I. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



## Instituto de Previdência dos Municipários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

IV. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

V. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VI. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VII. Enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

VIII. Critérios objetivos de desempenho que serão utilizados para a fiscalização e avaliação da execução contratual, conforme o Art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021:

### 8.5. Infrações e Sanções Administrativas

8.5.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

### IV. Multa.

8.5.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### 9. Critérios de Medição e Pagamento

#### 9.1 Recebimento Provisório:

9.1.1 Após a ordem de compra, a empresa deverá executar de acordo com os prazos estabelecidos;

9.1.2 O veículo poderá ser rejeitado se não atender as especificações descrita no Termo de Referência.

9.1.3 Após a realização, o fiscal designado anotará em registro próprio quanto a qualidade e quantidade dos serviços realizados, dando o ateste final para a respectiva liquidação.

#### 9.2 Liquidação:

9.2.1 A contratada deverá emitir nota fiscal em nome do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA – CNPJ 45.118.189/0001-50 – Rua Sergipe, 796, Centro, Catanduva-SP, Cep 15800-100.

9.2.2 Apresentar os documentos necessários comprovando a regularidade fiscal, trabalhista, municipal, estadual ou federal (CNDs).

9.2.3 Deverá ser enviado os documentos para os seguintes endereços de e-mail: [licitacao@ipmc.com.br](mailto:licitacao@ipmc.com.br).

#### 9.3 Prazo de Pagamento:

9.3.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, conforme disposto em termo de referência.

9.3.2. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

9.3.3. O prazo de pagamento está estipulado em até 30(trinta) dias úteis, contados a partir recebimento da nota e documentos fiscais pelo IPMC.

### 10. Do reajuste de preços/renovação/repactuação/reequilíbrio

10.1. Os preços poderão ser reajustados tanto para mais, quanto para menos, após a data da assinatura do termo contratual, quando houver redução ou aumento de valores, conforme artigo 124, alínea “d” e art.º 134 da lei 14.133/2021.

10.2. Nos casos de renovação, o índice de cálculo usado será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período para reajustamento de preços, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

10.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **11. Forma e critério de seleção do fornecedor e forma de fornecimento:**

11.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

### **12. Exigência de Habilitação**

Art. 62 da 14.133 de 1º abril de 2021.

Art. 62: a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I – Jurídica;

II – Técnica;

III – Fiscal, social e trabalhista;

IV – Econômico-financeira

#### 12.1 Habilitação Jurídica:

a. Apresentação de cópia do documento de identidade do sócio ou de seu representante legal.

b. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

d. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

e. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

f. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

g. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

#### 12.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, através da apresentação do Alvará, quando vencido, comprovado com a CND Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovado com a CND Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. Válido também a Certidão Simplificada da Junta Comercial Estadual.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal da sede da proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

g) Prova de regularidade para com o FGTS através da apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

i) Declaração, sob pena da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 68, VI da Lei 14133/2021).

### 12.3 Documentos Relativos à Habilitação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Justificativa: para fins de comprovação de capacidade técnica na execução do objeto contratual, será exigida, como condição de habilitação, a apresentação de comprovação mínima de fornecimento anterior de bens similares fornecidos a órgãos públicos ou entidades privadas. Tal exigência visa garantir que o licitante possui experiência comprovada e está apto a cumprir com os prazos, padrões de qualidade e garantias estabelecidos neste instrumento convocatório, contribuindo para a mitigação de riscos contratuais e para a efetividade da contratação.



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

12.4 Qualificação Econômico Financeira consistirá em:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

### **13. Obrigações da Contratante**

13.1. Exigir o cumprimento do objeto segundo suas especificações, nos prazos e demais condições descritas no termo de referência;

13.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições avençadas;

13.3. Receber o bem entregue pela Contratada, conferindo, através do fiscal do contrato, a qualidade, a quantidade e a eficiência do bem fornecido, bem como fiscalizar a execução do contrato em sua plenitude;

13.4. Acompanhar a entrega do veículo, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los mediante justificativa;

13.5. Assegurar, com a mais ampla fiscalização e diligência, o fiel cumprimento do objeto da contratação, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;

13.6. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega a ser realizada;

13.7. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.8. Conferir e atestar o relatório/fatura e nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta contratação;

13.9. Emitir a Ordem de Serviço correspondente ao objeto desta contratação;

13.10. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

13.11. Informar à Contratada eventuais defeitos ou irregularidades, identificados mesmo após o recebimento do objeto e exigir a sua substituição ou reparação, fixando prazo adequado para tanto, conforme o caso;

13.12. Rejeitar, no todo ou em parte, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, justificando as razões da recusa;

13.13. Aplicar à Contratada eventuais penalidades quando houver a prática de infrações contratuais a ela atribuídas, em sendo o caso;

13.14. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção; e

13.15. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa nos casos de apuração de infrações relativas à contratação, às leis e regulamentos, ou, no caso de aplicação de sanção, após a respectiva notificação.

13.16. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **14. Obrigações da Contratada**



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

- 14.1. Prestar o objeto deste contrato em fiel cumprimento das especificações contidas neste instrumento e seus anexos, nos prazos e locais indicados pela Contratante;
- 14.2. Atender às especificações previstas no processo de licitação, neste contrato e seus anexos, no termo de referência, bem como em Ordem de Serviço;
- 14.3. Fornecer o objeto do contrato em conformidade com as especificações técnicas, em perfeitas condições para a execução do contrato, atendendo todas as exigências legais pertinentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da avença, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas;
- 14.4. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e integridade do objeto contratado, certificando-se da garantia a ele inerente, funcionamento e eficiência do bem contratado;
- 14.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato nos termos da legislação vigente;
- 14.6. Possuir ferramentas, equipamentos e funcionários compatíveis ao cumprimento da avença;
- 14.7. Fornecer a documentação fiscal e técnica, quando for o caso, e, seus respectivos relatórios e fatura;
- 14.8. Emitir nota fiscal em nome do IPMC, devidamente preenchida, e encaminhar juntamente, as certidões negativas municipal, estadual e federal, trabalhista e de regularidade do FGTS;
- 14.9. Fornecer à Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto de contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização do contrato;
- 14.10. Não transferir, em hipótese alguma, a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual, não sendo permitida a subcontratação do objeto;
- 14.11. Responsabilizar-se por todas as despesas e custos para execução do contrato, como por exemplo: transportes, manutenção dos equipamentos e máquinas objetos deste processo, como IPVA, licenciamento, combustível, estacionamento etc., bem como, despesas com salários, gratificações, alimentação, hospedagem, transporte, dentre outras relativas às despesas com operador/funcionário, e todas as despesas diretas ou indiretas e outras que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;
- 14.12. Assumir todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive o de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes de celebração desta aquisição ou de sua execução, como fretes e combustíveis, inclusive as despesas forem devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho da entrega dos produtos solicitados;
- 14.13. Garantir a boa qualidade do bem alienado, efetuando a substituição/refazimento daqueles que forem considerados de má qualidade ou com defeito pela Contratante;
- 14.14. Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer eventuais danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por falhas ou defeitos



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

nos veículos fornecidos, relativos à execução do objeto contratual, sendo esta total e irrestrita responsável por eventuais situações;

14.15. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução do fornecimento contratado;

14.16. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;

14.17. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição do veículo pela Contratante e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições do instrumento contratual;

14.18. Substituir, reparar ou consertar, sem ônus para a Contratante, o produto, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis; e

14.19. Responder pelas despesas de perícia, testes e análise do bem fornecido caso necessário;

14.20. Manter durante a validade do instrumento contratual as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no procedimento de dispensa licitação e para a contratação, e;

14.21. Manter o atendimento ao IPMC, objetivando evitar interrupções ou paralisações da entrega do objeto deste Contrato;

14.22. O não cumprimento das obrigações pela Contratada, inclusive com relação ao prazo de entrega, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

14.23. A inadimplência aos encargos estabelecidos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação.

### **15. Adequação Orçamentária e Valor Total Estimado**

15.1. Valor total máximo estimado para o objeto descrito acima é de R\$ 151.689,29 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos de real).

15.2. As despesas serão suportadas pelas seguintes fontes: 4.4.90.52.00

### **16. Modo de Disputa**

16.1 O modo de disputa será ABERTO, em acordo com o critério de julgamento estabelecido para o objeto: MENOR PREÇO.

17. Justificativa para a divulgação ou não do orçamento.

17.1 Considerando o objeto da licitação e o critério estabelecido, será adotado a DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO, afim de garantir a obtenção da melhor proposta e igualdade entre os interessados.

17.2. Momento da divulgação do orçamento será a partir da publicação do edital.

18. Sustentabilidade e impactos ambientais



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

18.1. A aquisição e operação de veículos automotores, embora essenciais para as atividades do IPMC, geram impactos ambientais que devem ser identificados e gerenciados de forma responsável. A seguir, são descritos os principais impactos e as medidas que serão adotadas para mitigá-los.

18.2. Impacto: Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) e Poluentes Atmosféricos.

18.3. Descrição do Impacto: A queima de combustíveis fósseis (gasolina) e mesmo de biocombustíveis (etanol) pelos veículos novos liberará gases como dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), óxidos de nitrogênio (NO<sub>x</sub>) e material particulado na atmosfera. Esses gases contribuem para o aquecimento global e para a poluição do ar, afetando a qualidade de vida e a saúde da população.

18.4. Medidas Mitigatórias:

18.5. Opção por Veículos Flex e Priorização do Etanol: A exigência de veículos com tecnologia Flex, já prevista neste estudo, é a principal medida mitigatória. Será instituída como diretriz para os motoristas a priorização do abastecimento com etanol, combustível renovável que, em seu ciclo completo, possui pegada de carbono significativamente menor que a da gasolina.

18.6. Conformidade com o PROCONVE: A exigência de que os veículos atendam às normas mais recentes do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) garante que os modelos adquiridos estarão entre os menos poluentes de suas categorias no mercado nacional.

18.7. Plano de Manutenção Preventiva: Será seguido rigorosamente o plano de manutenção preventiva recomendado pelos fabricantes, assegurando que os motores operem sempre com máxima eficiência e mínima emissão de poluentes ao longo de sua vida útil.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva  
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

**ANEXO II**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(papel timbrado da licitante)

Ao(A) Agente de Contratação e Equipe de Apoio  
IPMC, Estado do Paraná  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na  
....., através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de ( ) MICROEMPRESA, ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou ( ) COOPERATIVA , nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

( ) DECLARA, para fins de obtenção do benefício disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 . que no ano -calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (§2º do Art. 4º da Lei 14133/2021). (\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte).

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e Assinatura do Representante Legal)  
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva  
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

**ANEXO III**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na  
....., através de seu representante legal infra-assinado DECLARA:

( ) que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e Assinatura do Representante Legal)  
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva  
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

**ANEXO IV**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE O OBJETO DA LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na

....., através de seu representante legal infra-assinado DECLARA:  
( ) que está plenamente capacitado o objeto de acordo com o licitado, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/\_\_\_, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e Assinatura do Representante Legal)  
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva  
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

**ANEXO V**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado DECLARA:

( ) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e Assinatura do Representante Legal)  
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva  
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

**ANEXO VI**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021.

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na  
....., através de seu representante legal infra-assinado DECLARA:

( ) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e Assinatura do Representante Legal)  
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

### ANEXO VII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na

....., através de seu representante legal infra-assinado DECLARA:

( ) que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

A idoneidade da empresa licitante poderá ser verificada ainda através dos seguintes meios:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria -Geral da União  
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>; e

2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria -Geral da União  
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça  
[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e Assinatura do Representante Legal)  
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva  
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na

....., através de seu representante legal infra-assinado DECLARA:

( ) que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.

( ) Possui em seu quadro societário componente, com o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela Súmula Vinculante 13/STF, em relação aos seguintes agentes públicos do ente licitante:

1.Nome: \_\_\_\_\_ Ente: \_\_\_\_\_  
2. Nome: \_\_\_\_\_ Ente: \_\_\_\_\_

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e Assinatura do Representante Legal)  
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva  
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

**ANEXO IX**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na  
....., através de seu representante legal infra-assinado DECLARA:

( ) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e Assinatura do Representante Legal)  
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva  
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

**ANEXO X**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na  
na  
....., através de seu representante legal infra -assinado  
DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos  
procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal  
da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº  
..... e CPF nº ....., cuja fun  
ção/cargo ..... é.....(sócio  
administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e Assinatura do Representante Legal)  
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

### ANEXO XI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na

....., através de seu representante legal infra -assinado  
DECLARA: ( ) conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e Assinatura do Representante Legal)  
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva  
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

DECLARA, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao IPMC, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e Assinatura do Representante Legal)  
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva  
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

**ANEXO XIII**

**MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA** E A EMPRESA \_\_\_\_\_, para Aquisição de veículo, zero km, 7(sete) lugares em atendimento ao IPMC

Aos \_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2.026, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA**, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, Rua Sergipe, 796, inscrito no CNPJ sob nº 45.118.189/0001-50, representado pelo seu Diretor Superintendente **JOSÉ ROBERTO SETIN**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do RG nº 22.XXX.XXX-X e do CPF nº 159.XXX.XXX-03, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_ o Sr. \_\_\_\_\_, portador do R.G. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026**, regido pela Lei nº 14.133/2021, e demais disposições legais, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente instrumento Aquisição de veículo, zero km, 7(sete) lugares em atendimento ao IPMC, conforme Edital de Licitação e termo de referência

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DO SUPORTE FINANCEIRO**

2. Pela execução do objeto deste Contrato, conforme descrito na cláusula anterior, a Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ \_\_\_\_\_, onerando a dotação codificada sob nº 4.4.90.52.00, constante do orçamento do exercício financeiro vigente, suplementada, se necessário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA REVISÃO DE VALORES**

3. Admitir-se-á revisão de valores, em caso de prorrogação do contrato, desde que aceito pela outra parte, adotando-se neste caso o índice INPC acumulado nos doze meses anteriores ao da prorrogação.
  - 3.1. Admitir-se-á recomposição de preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

### **CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado 30 dias uteis após faturamento da nota.

- 4.1 A Contratada, para habilitar-se convenientemente a qualquer recebimento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários obrigando-se, ainda, a apresentar à Contratante, juntamente com a nota fiscal as guias de recolhimento de Encargos Sociais (I.N.S.S. e F.G.T.S.) e impostos sobre serviços (I.S.S.), devidamente quitadas, seguros, etc., já exigíveis, pelos quais responderá isoladamente.

### **CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

4. A CONTRATADA deverá assinar o instrumento contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da homologação e adjudicação do objeto, sob pena de desclassificação e decaimento do direito.

### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1- A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1- Entregar com eficiência, zelo o objeto deste contrato na sede do IPMC:

- 6.1.2 Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus, à Contratante ou a terceiros.

- 6.1.3 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Contratante se isenta de qualquer vínculo empregatício.

### **DA CONTRATANTE**

- 6.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.2.2 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto deste contrato;

- 6.2.3 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, de acordo com as faturas apresentadas e aceitas pelo IPMC;

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

- 7.1- Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa e o contraditório, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- 7.2- Notificação pelo CONTRATANTE para regularização do pedido de entrega em desacordo, no prazo determinado;
- 7.3- Aplicação de multa na seguinte proporção:
  - 7.3-1. Dez por cento (10%) do valor da fatura do mês da aplicação da penalidade, na primeira ocorrência;
  - 7.3-2. Vinte por cento (20%) do valor da fatura do mês da aplicação da penalidade, na segunda ocorrência;
  - 7.3-3. Trinta por cento (30%) do valor da fatura do mês da aplicação da penalidade, na terceira ocorrência e subsequentes;
- 7.4- Rescisão do contrato;
- 7.5- Declaração de inidoneidade;
- 7.6- Suspensão do direito de participar de licitação;
- 7.7- As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas ainda:
  - 7.7-1. À Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais e parafiscais;
  - 7.7-2. À Contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 7.8- As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.
- 7.9- As penalidades previstas nos subitens 7.4 e 7.5 serão aplicadas pela autoridade competente, após instrução de processo administrativo iniciado para tal fim, assegurada à ampla defesa e o contraditório, pela Contratada.



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

### **CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

8. A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 8.1- Constituem motivos de rescisão deste Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
  - 8.1-1. O descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações previstas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026, bem como, das cláusulas constantes deste instrumento contratual;
  - 8.1-2. A transferência total ou parcial deste Contrato, sem prévio consentimento da Contratante;
  - 8.1-3. O cometimento reiterado de faltas na entrega do objeto;
  - 8.1-4. A decretação de falência ou insolvência civil da Contratada;
  - 8.1-5. A dissolução da sociedade;
  - 8.1-6. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste Contrato;
  - 8.1-7. O atraso injustificado para entrega do objeto;
  - 8.1-8. O conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da empresa Contratada implicará necessariamente na rescisão contratual, se este instrumento já tiver sido assinado.
  - 8.1-9. A contratada, por si ou por terceiros contratados, impedir que o Diretor Superintendente ou os Conselheiros do IPMC fiscalizem as instalações da contratada e a qualidade dos serviços prestados.
- 8.2- A contratada poderá rescindir o contrato unilateralmente, desde que notifique a contratante expressamente, com aviso prévio de 90 dias, para posterior suspensão do objeto do contrato.
- 8.3- Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas aos serviços prestados. Estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues à Contratante, que os executará, por si ou por



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

- 8.4- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9. O edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 e seus anexos integram de forma indissociável o presente contrato.

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 5 anos, contados a partir da assinatura do presente contrato .

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**

11. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

CATANDUVA, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2.026

---

**JOSÉ ROBERTO SETIN**  
- Diretor Superintendente do IPMC-  
CONTRATANTE

---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva  
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

---

NOME:

R.G. nº

---

NOME :

R.G. n º